

## CONTRATO Nº 006/2013

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MOTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MT**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Figueiras, 1.835; Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **DALTON BENONI MARTINI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 1.891.328 - SSP/PR e do CPF 349.316.609-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

E de outro lado, a empresa **LAVA JATO CAVIÚNAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, situada à Rua das Primaveras, 2.871 – Setor Residencial Sul, inscrita no CNPJ sob número 13.618.033/0001-41, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário Senhor Cleber Emerson Heck, portador do CPF/MF 034.630.381-88, doravante denominada **CONTRATADA**, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é de Prestação de Serviços de 40 (quarenta) lavagens do Veículo Cobalt, 40 (quarenta) lavagens do veículo Caminhonete Frontier e 40 lavagens da motocicleta.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão realizados conforme o solicitado pela Coordenadoria de Administração.

#### Parágrafo único

O regime de execução será de forma indireta, e o pagamento será mensal, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuado aqueles por motivos de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.

#### CLAUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

As partes de comum acordo ajustam o valor do contrato em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme abaixo:

Item	Descrição Veículo	Quantidade/ Serviço	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-------------------	------------------------	-------------------------	----------------------

1	CAMINHONETE NISSAN FRONTIER - PLACA KAP 2302	40	40,00	1.600,00
2	VEÍCULO COBALT SEDAN - PLACA OBB 4585	40	25,00	1.000,00
3	MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN KSE/PLACA JZJ0772	40	10,00	400,00
			TOTAL	3.000,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O valor dos serviços executados serão pagos quinzenalmente, conforme sua execução.

##### **Parágrafo primeiro**

O pagamento será até o 3º (quinto) dia útil seguinte a data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

##### **Parágrafo segundo**

Apresentar juntamente com a NFe o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão CND da Previdência Social e a CND da Sefaz, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

##### **Parágrafo terceiro**

A liberação da NFe para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento dos serviços contratado.

##### **Parágrafo quarto**

Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

##### **Parágrafo quinto**

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Prazo de vigência do presente contrato inicia-se em na data da assinatura deste, com término em 31/12/2013.

##### **Parágrafo único**

Em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- a) prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada proporcionando segurança, corrigindo eventuais erros, defeitos ou falhas que possam surgir;
- b) Responsabilizar-se por todo ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- c) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento dos serviços, após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor de Compras e Licitações.
- b) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

01.010.0.0.01.031.0001.2001 - Manutenção e encargos com a Câmara Municipal  
3390.39.00.000 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO**

São motivos ensejadores de rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art 76 da lei federal 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

#### **Parágrafo Segundo**

As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio Termo de Distrato;

#### **Parágrafo Terceiro**

Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **Parágrafo Quarto**

Independentemente dos motivos que ensejarem a rescisão do contrato, será garantido à CONTRATADA, o recebimento do preço proporcional ao desenvolvimento e prestação de serviços, no estágio em que se encontre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços dos serviços ofertados pela CONTRATADA são fixos e irrevogáveis.

#### **Parágrafo único**

Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos **58 e 65, da Lei 8.666/93**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato será feita pelo servidor Salmo Rodrigues da Costa, doravante denominado Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sinop - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Sinop-MT, 13 de março de 2013

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
DALTON BENONI MARTINI  
PRESIDENTE/CONTRATANTE**

**LAVA JATO CAVIÚNAS LTDA - ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Rafael de Carvalho dos Reis  
CPF nº 030.810.171-57

Astério V. Gomes  
CPF nº 115.888.881-34

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Visto - Departamento Jurídico